



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE



Parecer nº 26/2021/CE

Referente à Proposta de Emenda Constitucional 06/2021 que “**Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, da Lei Complementar nº 80, de 14 de dezembro de 2000, da Lei Complementar nº 111, de 01 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.**”.

Autor: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Wilson Santos

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/02/2021, tendo cumprido regularmente a pauta no dia 05/04/2021. Após foi enviada a esta Comissão em 06/05/2021. Tudo conforme as folhas nº 02 e 22/verso.

Submete-se à análise desta Comissão a Proposta de Emenda Constitucional 06/2021, de autoria das Lideranças Partidárias, e Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias conforme a ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva acrescentar o art. 140-G à Constituição do Estado de Mato Grosso, onde traz a seguinte redação:

“Por motivo de segurança jurídica e de excepcional interesse financeiro e social, os servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso, salvo os exclusivamente comissionados, em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte anos continuados, que recolheram contribuição previdenciária durante este período para o regime próprio de previdência social e que tenham sido admitidos sem concurso público de provas e títulos, bem como os que nas mesmas condições estiverem aposentados ou terem preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria terão direito de se aposentar ou de se manter aposentados no regime próprio de previdência social estadual, mantidos os respectivos deveres de contribuição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE



As contribuições, os proventos de aposentadoria e as pensões serão atualizadas na forma da lei.”

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias visa dar de melhoria na redação do dispositivo que dá o mesmo tratamento aos servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte e cinco anos descontinuados. A proposta original previa o direito apenas aos servidores com vinte anos continuados de exercício. Trata-se apenas de uma correção visando deixar o dispositivo mais justo, abarcando situações não previstas originariamente.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva acrescentar o art. 140-G à Constituição do Estado de Mato Grosso.

O presente projeto, produzirá efeitos positivos, tanto de ordem social como de ordem administrativa, a medida que regulariza situação concreta já constituída, para o bem da segurança jurídica e da proteção da confiança do administrado, de forma equânime e proporcional.

Por motivo de segurança jurídica e de excepcional interesse financeiro e social, os servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso, salvo os exclusivamente comissionados, em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte anos continuados, que recolheram contribuição previdenciária durante este



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



período para o regime próprio de previdência social e que tenham sido admitidos sem concurso público de provas e títulos, bem como os que nas mesmas condições estiverem aposentados ou terem preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria terão direito de se aposentar ou de se manter aposentados no regime próprio de previdência social estadual, mantidos os respectivos deveres de contribuição.

As contribuições, os proventos de aposentadoria e as pensões serão atualizadas na forma da lei.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades financeiras do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria das Lideranças Partidárias visa dar de melhoria na redação do dispositivo que dá o mesmo tratamento aos servidores públicos da administração direta, ligados ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, e indireta, autárquica ou das fundações públicas, do Estado de Mato Grosso em exercício na data da promulgação desta Emenda à Constituição há pelo menos vinte e cinco anos descontinuados. A proposta original previa o direito apenas aos servidores com vinte anos continuados de exercício. Trata-se apenas de uma correção visando deixar o dispositivo mais justo, abarcando situações não previstas originariamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão Especial - CE



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

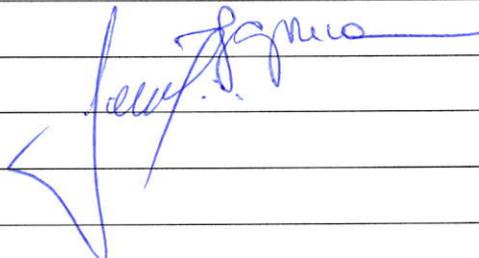
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** da **Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2021**, de autoria das Lideranças Partidárias, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 26 de 05 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2021 – Parecer nº 26/2021
Reunião da Comissão em <u>26 / 05 / 2021</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Wilson Santos.</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> da <b>Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2021</b> , de autoria das Lideranças Partidárias, <b>nos termos do Substitutivo Integral nº 01</b> , de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	
	